



UNIVERSIDADE  
DO BRASIL  
UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE NUTRIÇÃO JOSUÉ DE CASTRO

# **REGIMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

2019

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE NUTRIÇÃO JOSUÉ DE CASTRO**

**REGIMENTO DA COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO  
INSTITUTO DE NUTRIÇÃO JOSUÉ DE CASTRO**

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º O Instituto de Nutrição da Universidade Brasil foi criado em 13 de maio de 1946, por iniciativa de seu patrono Josué de Castro, a partir da incorporação do Instituto de Tecnologia Alimentar (ITA) à Universidade do Brasil, por meio do Decreto Lei nº 8.634, de 16/01/1946. Posteriormente, passou a adotar o nome de seu patrono, aprovado em 1996 pelo Conselho Universitário, sendo doravante denominado Instituto de Nutrição Josué de Castro, que é parte integrante do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

**CAPÍTULO II  
DOS FINS**

Art. 2º O Instituto de Nutrição Josué de Castro (INJC) tem como missão formar nutricionistas e gastrônomos em nível de graduação, além de especialistas, mestres e doutores em nível de pós-graduação, para promover, agregar, difundir e aplicar conhecimentos técnico-científicos no campo da alimentação.

Art. 3º Seguindo sua missão institucional, o INJC busca subsidiar políticas públicas de saúde e ações em prol da qualidade de vida da sociedade pautado nos princípios de responsabilidade social, ética e sustentabilidade nas áreas de Nutrição e Gastronomia, e mediante aos processos integrados de ensino, pesquisa, extensão e relações internacionais. Por esta razão, o INJC busca fomentar o desenvolvimento do conhecimento e cooperar dentro de suas finalidades com as demais unidades da Universidade Federal do Rio de Janeiro, bem como com outras instituições de ensino, pesquisa e unidades de atenção à saúde que venham celebrar acordo de parceria com este Instituto.

**CAPÍTULO III  
DA COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

Art. 4º A Coordenação de Relações Internacionais do Instituto de Nutrição Josué de Castro da UFRJ, doravante referenciado como CRI-INJC/UFRJ neste documento, é instituída por Portaria, prevendo sua natureza, composição e atribuições.

Parágrafo Único. Ao instituir ou alterar a CRI-INJC/UFRJ, no âmbito do Instituto de Nutrição, deve ser comunicado imediatamente sua composição à Câmara de Relações Internacionais do Centro de Ciências da Saúde (CARI-CCS/UFRJ), e deve ser publicada em Portaria, sua composição.

Art. 5º A CRI-INJC/UFRJ atua como órgão consultivo, deliberativo e executivo subordinado à Direção do INJC para coordenar, promover, incentivar, fomentar, efetivar, acompanhar, apoiar e avaliar o desenvolvimento das ações de internacionalização da Unidade.

#### **CAPÍTULO IV DA NATUREZA**

Art. 6º A CRI-INJC/UFRJ é órgão submetido ao INJC no âmbito institucional-local, à CARI no âmbito do CSS, e à Diretoria de Relações Internacionais (DRI), no âmbito da Reitoria da UFRJ.

Art. 7º A CRI-INJC/UFRJ tem como atribuições executar ações conferidas em decorrência da natureza administrativa própria do órgão e deliberar as questões relativas à sua competência nos termos do art. 12 deste regimento.

Art. 8º A CRI-INJC/UFRJ, ao ser provocada, mediante consulta, sobre alguma matéria de internacionalização que contenha complexidade que não possa ser resolvida na forma do art. 11º deste regimento, poderá extraordinariamente instituir um Conselho Consultivo de Relações Internacionais, para tratar exclusivamente destas matérias.

#### **CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO**

Art. 9º A gestão do CRI/INJC é composta pelo(a) coordenador(a) e pelo(a) substituto(a) eventual do(a) coordenador(a), designados pela Direção da unidade e escolhido(a) entre os docentes do quadro permanente conforme critérios de tempo na carreira docente, experiência em parcerias internacionais e proficiência, no mínimo, no idioma inglês.

Parágrafo único: O coordenador da CRI/INJC e seu substituto terão mandato de 2 (dois) anos, sendo passível de 01 um ano de recondução consecutiva.

Art. 10º A CRI-INJC/UFRJ compõe-se dos seguintes membros:

I – Um(a) (1) Coordenador(a) da CRI-INJC/UFRJ;

II – Um(a) (1) Substituto(a) Eventual do(a) Coordenador(a) da CRI-INJC/UFRJ;

III – Um(a) (1) representante dos alunos de graduação do curso de Nutrição ou seu(sua) suplente;

IV – Um(a) (01) representante dos alunos de graduação do curso de Gastronomia ou seu(sua) suplente.

V – Um(a) (1) representante dos alunos de pós-graduação vinculado ao PPGN ou seu(sua) suplente.

VI – Um(a) (1) representante dos alunos de pós-graduação vinculado ao PPGNC ou seu(sua) suplente.

§1º. Os representantes discentes de graduação e pós-graduação são eleitos por seus pares para mandato de dois anos, sendo passível de um ano de recondução consecutiva.

§2º. A equipe técnica é composta de servidores e bolsistas de Relações Internacionais.

Art. 11º. O Conselho Consultivo da Coordenação de Relações Internacionais (CCCRI) de que trata o artigo 8º. deste regimento será constituído por:

I – o(a) Coordenador(a) da CRI-INJC/UFRJ;

II – o(a) substituto eventual, Vice Coordenador(a), da CRI-INJC/UFRJ;

III – um representante do Departamento de Nutrição e Dietética (DND) ou seu suplente;

IV – um representante do Departamento de Nutrição Social e Aplicada (DNSA) ou seu suplente;

V – um representante do Departamento de Nutrição Básica e Experimental (DNBE) ou seu suplente;

VI – um representante do Departamento de Gastronomia ou seu suplente;

VII – um representante da Coordenação da Pós-Graduação em Nutrição;

VIII – um(a) representante dos alunos de graduação do curso de Nutrição ou seu suplente;

IX – um(a) representante dos alunos de graduação do curso de Gastronomia ou seu suplente.

X – um(a) representante dos alunos de pós-graduação vinculado ao PPGN ou seu suplente.

XI – um(a) representante dos alunos de pós-graduação vinculado ao PPGNC ou seu suplente.

Parágrafo Único. O Conselho Consultivo da Coordenação de Relações Internacionais do INJC será instalado após convocação do(a) Coordenador(a) da CRI-INJC/UFRJ ou seu(sua) substituto eventual, por meio de quórum simples de seus membros, sempre que necessário, para deliberar sobre questões em pauta pertinentes ao colegiado do INJC, assuntos emergenciais, demandados por docentes ou discentes sobre alguma questão de internacionalização, ou demandadas por outras instancias da UFRJ.

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 12º Compete a CRI-INJC/UFRJ:

I – deliberar sobre pedidos de novos convênios e parcerias do INJC com instituições estrangeiras e informar à CARI/CCS;

II – emitir pareceres endereçados à direção e aos proponentes sobre os pedidos já deliberados sobre os novos convênios e as novas parcerias do INJC com instituições estrangeiras;

III – emitir pareceres sobre temas diversos relativos ao relacionamento internacional do INJC;

IV – discutir medidas e providências sobre temas relativos ao relacionamento internacional do INJC;

V – propor à CARI/CCS medidas que aperfeiçoem as atividades de cooperação internacional e subsidiá-las no que tange à elaboração e aperfeiçoamento de normas sobre mobilidade internacional e reconhecimento acadêmico, entre outros;

VI – fomentar a articulação com a coordenação de pós-graduação, de graduação e de extensão, com objetivo de integrar as demandas cujas matérias envolvam a internacionalização;

VII – estabelecer estratégias e políticas, juntamente com as coordenações de graduação e pós-graduação, para efeitos de acreditação curricular e inclusão de disciplinas cursadas pelos alunos deste Instituto durante a mobilidade internacional.

Art. 13º A CRI-INJC/UFRJ manifestar-se-á por meio da emissão de pareceres, recomendações e proposições.

I – os pareceres se constituem de análise oriunda de matéria submetida a CRI-INJC/UFRJ;

II – as recomendações são manifestações da CRI-INJC/UFRJ sobre matéria de internacionalização visando ao aperfeiçoamento dos processos institucionais;

§1º Os pareceres, recomendações e proposições da CRI-INJC/UFRJ são aprovados por maioria simples.

§2º Os pareceres, recomendações e proposições são encaminhados pelo(a) Coordenador(a), depois de aprovados por maioria simples, salvo nos casos em que os Coordenadores, reunidos em sessão, decidam outorgar ao(à) Coordenador(a) o poder de atuar *ad referendum* da CRI-INJC/UFRJ.

§3º A CRI/INJC-UFRJ decide as matérias para as quais há necessidade de convocação do Conselho Consultivo da Coordenação de Relações Internacionais de que trata o art. 10º deste regimento.

§4º O Coordenador, seu suplente, ou o Conselho Consultivo da CRI-INJC/UFRJ de que trata os artigos 10º deste regimento, decide as matérias que devem ser submetidas à apreciação da Congregação do INJC/UFRJ.

Art. 14º Compete ao(à) Coordenador(a) e ao(à) vice coordenador(a) da CRI-INJC/UFRJ:

- I – representar a CRI-INJC/UFRJ;
- II – convocar reuniões extraordinárias;
- III – submeter matérias à apreciação da CRI-INJC/UFRJ;
- III – resolver questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- IV – apurar os votos e proclamar resultados, quando for o caso;
- V – exercer o voto de qualidade para desempate, quando for o caso;
- VI – determinar a ordem dos debates, discussões e votações, quando for o caso;
- VIII – submeter matérias à apreciação da Congregação do INJC, quando for o caso;
- IX – submeter o calendário de sessões ordinárias de cada ano;
- X – consolidar a equipe técnica da CRI-INJC/UFRJ.

Art. 15º São atribuições da equipe técnica da CRI-INJC/UFRJ:

- I – redigir as atas;
- II – encaminhar matéria que lhe for despachada;
- III - ler o expediente e quaisquer documentos necessários ao esclarecimento dos assuntos em discussão;
- IV – redigir os pareceres, recomendações e proposições e dar-lhes o devido encaminhamento;
- V – manter a coleção de atos, atas, pareceres e demais documentos relevantes e de interesse;
- VI – cumprir os demais encargos atribuídos pelo Coordenador e que sejam compatíveis com suas funções;
- VII - dar publicidade aos atos da CRI-INJC/UFRJ por meio de publicação no site do Instituto de Nutrição Josué de Castro e quando pertinente, encaminhar para o setor próprio para divulgação no site da UFRJ.

## **CAPÍTULO VII DOS ENCAMINHAMENTOS DE AÇÕES INTERNACIONAIS À COORDENAÇÃO**

Art.16º Cabe ao Corpo Social do INJC formalizar, por meio de encaminhamento próprio à CRI-INJC/UFRJ, intenções de acordos internacionais em negociação e parcerias internacionais vigentes, especificando as atividades e seu vínculo com o ensino em nível de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão.

§1º. Compete ao CRI-INJC/UFRJ reunir estas ações para informação da Direção do Instituto, bem como à CARI.

§2º. Compete à CRI-INJC expedir documentos comprobatórios das ações de que tratam estes artigos.

Art.17º Deve o docente, o discente, ou técnico administrativo informar sua atuação na CRI-INJC/UFRJ em redes de pesquisa, projetos, mobilidade acadêmica, eventos, ensino, palestras, aulas e prêmios recebidos no âmbito da cooperação internacional.

## **CAPÍTULO VIII DAS SESSÕES**

Art.18º As sessões da CRI-INJC/UFRJ são ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo Único. Todas as sessões da CRI-INJC/UFRJ são públicas, salvo se houver requerimento de transformação de sessão em andamento em sessão privativa, aprovado por maioria simples. Nesse caso, retirar-se-ão do plenário todos os indivíduos que não fazem parte da composição da CRI-INJC/UFRJ.

Art. 19º As sessões ordinárias devem ocorrer de acordo com a demanda, sendo minimamente realizadas com frequência trimestral, contando com a presença da coordenação da CRI-INJC/UFRJ, eventualmente do(s) discente(s) ou do(s) docente(s) que apresentem alguma demanda ou matéria para deliberação, e, quando for o caso, do Conselho Consultivo de Relações Internacionais.

Parágrafo Único. O calendário será estabelecido pelo(a) Coordenador(a), devidamente apreciado e aprovado por maioria simples, levando em consideração os recessos acadêmicos e a conveniência.

Art. 20º As sessões extraordinárias deverão ser convocadas por iniciativa do(a) Coordenador(a) ou por solicitação da CRI-INJC/UFRJ aprovada por maioria simples, com objetivos expressos em ambos os casos.

Art. 21º O quórum mínimo para o início das sessões ordinárias e extraordinárias é por maioria simples. Ausente o número mínimo, o Coordenador pode sugerir a prorrogação do início da sessão por até 15 minutos prorrogáveis uma vez ou declarar extinta a sessão.

Art. 22º O trabalho de cada sessão consiste da aprovação da ata da sessão anterior, do expediente e da ordem do dia.

Art. 23º As atas das sessões consistem, no mínimo, dos elementos abaixo:

a) natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, e o nome do Coordenador da sessão;

b) nomes dos membros presentes da CRI-INJC/UFRJ;

c) votação e aprovação da ata e um resumo da discussão que por ventura tenha advindo dela;

d) o expediente e um resumo da discussão da ordem do dia;

e) o resultado das votações, quando for o caso;

f) extrato das propostas, pareceres e recomendações.

§1º Havendo objeção à ata da sessão anterior, as alterações serão realizadas mediante aprovação por maioria simples e ficarão consignadas na ata da presente sessão.

Art. 24º O expediente consiste de comunicações do(a) Coordenador(a) e substituto eventual à ordem do dia. Caso alguma manifestação do expediente seja passível de deliberação, esta ingressará na ordem do dia como último assunto em pauta.

Art. 25º A ordem do dia consiste dos assuntos em pauta, previamente encaminhados ao(à) coordenador(a) ou seu(sua) suplente.

Parágrafo Único. O(A) Coordenador(a) pode requisitar a alteração da ordem dos assuntos em pauta e a inclusão de novos assuntos à ordem do dia, que deverá ser aprovada por maioria simples.

Art. 26º Todos os membros da CRI-INJC/UFRJ podem manifestar-se sobre assunto em pauta, solicitando a palavra. A ordem da manifestação corresponderá à ordem da solicitação. A aprovação de qualquer matéria dar-se-á por aprovação de maioria simples.

Art. 27º Havendo necessidade, durante a sessão em curso, será estabelecido limite de tempo para as manifestações.

## **CAPÍTULO IX DOS RECURSOS**

Art. 28º. Das decisões da CRI-INJC/UFRJ caberá recurso ao órgão máximo deliberativo da unidade, a Congregação do INJC/UFRJ.

Parágrafo Único. O recurso deve ser interposto em 15 (quinze) dias. Cabe ao Coordenador da CRI-INJC/UFRJ encaminhar os recursos apresentados à

Congregação, obedecendo às diretrizes e determinações da Congregação e das instâncias universitárias superiores.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29º Os casos não contemplados por este Regimento serão resolvidos por decisão de maioria simples, observando o disposto nos artigos 8º, 10º, 12º §4º deste documento normativo.

Art. 30º Considerando a natureza dinâmica dos processos e dos acordos de relações internacionais, o presente Regimento poderá ser alterado ou atualizado, mediante proposta do Coordenador CRI-INJC/UFRJ ou da Congregação da unidade, devendo o texto que o altera ou o atualiza ser aprovado pela Congregação do INJC/UFRJ.

Parágrafo Único. Em caso de alteração do Regimento de Relações Internacionais será necessária a composição de comissão própria para redigir o novo documento.

Art. 31º O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do INJC.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2020.